



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ



Edital nº 021/2023
Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos artísticos e culturais disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

O Superintendente Administrativo das Fundações do Município de Itajaí/SC, representando a Fundação Cultural de Itajaí – FCI, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 337 de 20 de dezembro de 2018 e na Lei nº 3.240 de 23 de dezembro de 1997 e ainda, em conformidade com a Lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007, alterado pela redação pelo Decreto nº. 12.455 de 07 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 001/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos, a serem celebrados por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos culturais a serem celebrados por meio da Lei de Incentivo à Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o fomento às artes e às manifestações artísticas, por meio de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais na cidade de Itajaí.



- 1.2. O mecanismo de incentivo à arte e à cultura, no âmbito municipal, instituído por meio da Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:
 - I. Promover a circulação de bens culturais em Itajaí;
 - II. Oportunizar maior acesso da população aos bens culturais;
 - III. Incentivar a pesquisa da diversidade cultural e dos processos de criação;
 - IV. Fomentar o conhecimento e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Itajaí;
 - V. Contribuir para a profissionalização dos grupos culturais;
 - VI. Alavancar o mercado cultural através da geração de trabalho e renda.
- 1.3. A distribuição de recursos prevista no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.
- 1.4. O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto cultural pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada, obedecendo ao que dispõe a legislação pertinente e Instrução Normativa 001/2019.
- 1.5. A seleção de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas que abrangerá as seguintes áreas:
 - A. Artes integradas
 - B. Artes visuais
 - C. Audiovisual
 - D. Culturas Populares
 - E. Dança
 - F. Expressões afro-brasileiras
 - G. Literatura
 - H. Música
 - I. Acervo do Patrimônio Cultural Material e Imaterial
 - J. Teatro e Circo

2. DOS PROPONENTES

- 2.1. Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI) e pessoas físicas responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.
 - 2.1.1. Para efeitos deste edital, o proponente pessoa física e seu respectivo cadastro de microempreendedor individual (MEI) são considerados a mesma pessoa.
- 2.2. Os proponentes deverão comprovar dois anos de residência e ou domicílio no município de Itajaí, apresentando três comprovantes de residência, sendo um do mês atual, o segundo



emitido há 12 (doze) meses e o terceiro emitido há 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser conta de água, luz, telefone, internet, contrato de aluguel ou declaração de locatário.

- 2.3. Os proponentes deverão ter domicílio eleitoral na cidade de Itajaí.
- 2.4. Os proponentes deverão ter atuação artístico-cultural comprovada na área de inscrição do projeto, de acordo com o tempo discriminado no item 2.2.
- 2.5. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.
- 2.6. Não será permitida a apresentação de projetos de membros da Comissão (CITAC) nem de servidores da Fundação de Cultura de Itajaí, sejam eles concursados ou em cargo de comissão durante o período de seu mandato e até seis meses após.
- 2.7. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriormente aprovados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como, não tenha concluído projeto e ou não tenha cumprido contrapartida. O proponente que desejar apresentar novo projeto no ano subsequente à aprovação de projeto, deverá apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos, com o projeto do ano anterior concluído, conforme Decreto nº 8.466 de 28 de novembro de 2007 e alterações posteriores.
- 2.8. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente no momento da inscrição:
 - a) Currículo do proponente e dos demais profissionais envolvidos;
 - b) Portfólio Artístico do proponente;
 - c) Cópia de comprovantes de residência atual e dos últimos 2 (dois) anos conforme subitem 2.2, em caso de pessoa Jurídica do seu representante legal;
 - d) Certidão de Quitação Eleitoral para pessoa física e no caso de pessoa jurídica do seu representante legal.

Se Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a. Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;
- b. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- c. Cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
- d. Cópia autenticada dos estatutos da instituição;
- e. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- h. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos:

- a. Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;



- b. Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c. Cópia autenticada do contrato social da empresa, com as alterações nos últimos 2 (dois) anos;
- d. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- e. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se microempreendedor individual

- a. Cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí;
- b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- e. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se Pessoa Física:

- a. Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- c. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

Parágrafo único: todas as autenticações de documentos podem ser feitas por funcionário qualificado da Fundação Cultural de Itajaí com carimbo, assinatura, data e portaria mediante apresentação dos documentos originais e das respectivas cópias.

3. DOS PROJETOS

- 3.1. O proponente deve apresentar currículo que comprove a atuação artístico-cultural na área do projeto inscrito, considerando, no mínimo, o período de comprovação previsto no item 2.2.
- 3.2. Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à avaliação, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.
- 3.3. Os projetos culturais serão inscritos pelos proponentes por meio do sistema Prosas e avaliados por pareceristas credenciados pelo edital 09/2023.
- 3.4 Após aprovação o proponente receberá o “Certificado de Enquadramento”, e com este documento poderá fazer a captação de recursos junto às empresas contribuintes do ISSQN



(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem fazer uso da renúncia fiscal para esta Lei. Cada empresa poderá incentivar até o limite de 30% (trinta por cento) do seu imposto devido mensal para os projetos aprovados.

- 3.5 Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação serão feitos por meio de conta bancária exclusiva de titularidade do proponente. A conta bancária deve estar zerada para os recursos e movimentações do projeto.
- 3.6. O prazo para conclusão do projeto cultural aprovado não poderá ultrapassar 12 (doze) meses da captação total do recurso. Sendo possível prorrogar por até 03 (três) meses, mediante solicitação do proponente enviada por e-mail lic.cultura@itajai.sc.gov.br, devidamente deferida pela CITAC e Fundação Cultural para deferimento.
- 3.7. Os produtos culturais resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei deverão sempre constar em toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí disponíveis no site da Fundação Cultural e logomarca do patrocinador caso este não se oponha. De acordo com o manual de aplicação de logomarcas disponível nos anexos deste edital e site da Fundação Cultural de Itajaí.
- 3.8. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico (produção de inscrição do projeto) para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
- 3.9. O valor máximo de cada projeto será de conformidade com o artigo 17-A do Decreto 8466 de 28 de dezembro de 2007, alterado redação pelo Decreto nº. 12.455 de 07 de janeiro de 2022, observado o regime de cotas:

- a) 08 (oito) cotas no valor de R\$20.000,00 (vinte e mil reais)
- b) 14 (catorze) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- c) 15 (quinze) cotas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- d) 05 (cinco) cotas no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais);
- e) 04 (quatro) cotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- 3.9.1. As cotas mencionadas na alínea “a” do item 3.9, serão destinadas exclusivamente para os proponentes que nunca foram contemplados com os Recursos da lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000.

4 DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

- 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através da plataforma Prosas, com acesso pelo domínio: <https://prosas.com.br/editais> mediante o preenchimento e o carregamento de todos os documentos necessários para habilitação e avaliação da proposta, sendo obrigatórios os itens de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto, descritos e detalhados no **ANEXO XIV**.



4.2. A falta dos documentos especificados, requisitos obrigatórios no presente edital e nos dispositivos legais que regulamentam a Lei de Incentivo à Cultura resultará no automático indeferimento do projeto, desta forma o projeto não irá para apreciação dos pareceristas e nem CITAC.

5 DO PRAZO

5.1. As inscrições de projetos serão realizadas a partir do dia **21 de dezembro de 2023 até às 18h do dia 22 de janeiro de 2024**, pelo site prosas.com.br/editais.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1. Os membros da Comissão de Avaliadores, que emitirão os pareceres técnicos sobre os projetos inscritos no edital, serão credenciados via edital de Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais para a Fundação Cultural de Itajaí - Edital de Credenciamento N° 009/2023.

6.1.1. Os membros da Comissão de Avaliadores selecionados deverão ser de outro município, conforme prevê os critérios do Edital de Credenciamento 009/2023 assim como a remuneração estabelecida no referido edital de Credenciamento, conforme demanda de projetos e horas de plenária.

6.1.2. Os membros da Comissão de Avaliadores devem apresentar declaração específica de que não estão envolvidos nem mantêm qualquer vínculo com os projetos analisados. Caso se comprove qualquer tipo de envolvimento do avaliador com quaisquer projetos aprovados, seja durante a avaliação ou durante sua execução, estes serão automaticamente desclassificados e, se for o caso, os respectivos proponentes ficam obrigados a restituir ao erário os recursos captados, com a devida correção monetária, atendendo às Leis vigentes do período.

6.2. A Comissão de Avaliadores de Projetos Culturais analisará os projetos em seus aspectos formais de preenchimento de conteúdo e se foram apresentadas, no mínimo, as documentações obrigatórias prevista neste edital, sob risco de desclassificação.

6.3. A Comissão de Avaliadores analisará os projetos considerando o grau de viabilidade das propostas e a organização dos projetos, nos aspectos da coerência entre objetivos, ações, cronograma e orçamento.

6.4. A Comissão de Avaliadores analisará os projetos considerando sua relevância artístico-cultural e contemporaneidade.

6.5. A Comissão de Avaliadores redigirá os pareceres técnicos utilizando o formulário padrão.

6.6. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:



Item	Critério	Pontuação
1	Proponente	20
	a. Currículo O currículo do proponente é adequado ao objetivo da proposta, demonstrando experiência na área em que se enquadra o projeto.	0 - 05
	b. Comprovação Proponente apresenta portfólio que comprova experiência descrita em currículo e que seja pertinente à realização de ações/atividades relevantes para a área cultural em que se enquadra o projeto.	0 - 15
2	Concepção do projeto	35
	a. Consistência conceitual O projeto apresenta coerência entre o objeto informado, sua argumentação e as ações propostas para a sua execução.	0 - 15
	b. Relevância artístico-cultural O projeto dialoga com a cena cultural atual e com as linguagens artístico-culturais envolvidas.	0 - 05
	c. Representatividade da equipe Apresenta coerência entre a seleção dos profissionais e a proposta do projeto.	0 - 10
	d. Sustentabilidade Apresenta estratégias de sustentabilidade cultural do projeto, tais como: coerência com a continuidade de pesquisa do proponente; possibilidade de desdobramentos a partir da proposta, entre outras.	0 - 05
3	Abrangência de público	10
	a. Estratégias de acesso ao público As estratégias de realização dialogam com o público-alvo a que o projeto se destina.	0 - 05
	b. Acessibilidade Inclui recursos de acessibilidade diversificados a Pessoas com Deficiência, e ou mobilidade reduzida, de acordo com o projeto.	0 - 05
4	Viabilidade técnica	25
	a. Coerência orçamentária Os custos apresentados para a execução do projeto estão adequados e compatíveis com o projeto.	0 - 10
	b. Estratégias de execução Há coerência entre as ações e objetivos do projeto.	0 - 10
	c. Cronograma A execução do projeto é viável no prazo proposto.	0 - 05
5	Economia Criativa	10



	a. Acesso a bens culturais Contribui para o acesso da população à produção de bens culturais conforme os objetivos descritos no projeto.	0 - 05
	b. Geração de renda Gera oportunidades de trabalho e contribui para a Economia Criativa.	0 - 05
Total de pontos		100

6.7. Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 60 (sessenta) e selecionados por ordem decrescente, conforme as cotas mencionadas no subitem 3.9.

6.7.1. Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

6.7.2 Projetos abaixo de 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

6.7.3. No caso de saldo remanescente em quaisquer cotas, tais valores serão remanejados para contemplar projetos inscritos em outras cotas de acordo com sua classificação, observando os subitens 6.7. e 6.7.1 seguindo a decisão da Comissão de Avaliadores em plenária, apresentada a CITAC.

6.8. Após a avaliação dos pareceristas e decisão da comissão de pareceristas na plenária, os membros da CITAC irão observar os pareceres técnicos e suas devidas justificativas da ata da plenária e caso necessário, poderão fazer considerações, complementações, resolver arbitrariedades e destacar pendências ou sanções administrativas, embasando suas decisões em critérios técnicos e fazendo-os constar também em ata.

6.9. A relação preliminar de projetos aprovados e suplentes com as respectivas notas deverá constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Itajaí, assinada pela comissão da CITAC, e publicada no Jornal Oficial do Município.

6.10. Da não aprovação do projeto, caberá recurso do proponente à própria CITAC no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Jornal Oficial do município.

6.11 A CITAC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os recursos apresentados, que serão posteriormente respondidos diretamente aos proponentes que os interpelarem, devendo todas as decisões serem justificadas e constarem em ata. A ata, por sua vez, será publicada contendo a relação final de projetos aprovados e suplentes e suas respectivas notas, no Jornal Oficial do Município.

6.12. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo justificada necessidade.

6.13. O proponente que teve seu projeto aprovado junto a Fundação Cultural de Itajaí, a qualquer momento poderá ser diligenciado por e-mail e contato telefônico.

7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS



- 7.1. Os projetos aprovados deverão constar em portaria expedida pela CITAC e publicada no Jornal Oficial do Município, e ao proponente será expedido um Certificado de Enquadramento que será entregue em evento específico. Caso o contemplado não possa comparecer ao evento, deverá indicar por e-mail lic.cultura@itajai.sc.gov.br seu representante com nome completo e CPF.
- 7.2. O referido Certificado de Enquadramento é o documento hábil que autoriza o proponente a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado, e é válido até 31 de dezembro do ano corrente (mesmo exercício fiscal), conforme orientação da Secretaria de Fazenda do município.
- 7.3. Para emissão de Termo de Compromisso indicado no item 7.5, o proponente deverá indicar conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, com saldo zerado, podendo ser conta corrente em banco digital.
- 7.4. A conta mencionada no item anterior destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, e só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado e com autorização emitida pela Fundação Cultural de Itajaí.
- 7.5. Para realizar a captação, o proponente deve entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, que conterà dados do Contribuinte e do Proponente, assim identificadas:
 - I. Primeira via - do Contribuinte;
 - II. Segunda via - do Proponente;
 - III. Terceira via - da Secretaria de Fazenda;
 - IV. Quarta via - da CITAC, nos autos do processo.
- 7.6. Depois de assinado, o Termo de Compromisso será encaminhado ao Secretário de Fazenda que emitirá Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao Proponente, obedecendo-se os procedimentos legais, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.
- 7.7. Ao receber a 3ª via do Termo de Compromisso, a Secretaria de Fazenda emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Recursos, entregando-a no prazo de até três dias úteis ao Proponente para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.
- 7.8. O proponente deverá comprovar a captação prevista, dentro do exercício financeiro do ano fiscal, isto é, até 31 de dezembro do ano em curso, através da apresentação dos respectivos extratos bancários, devidamente identificados, por ofício destinado a Fundação Cultural de Itajaí e CITAC, que então emitirá a Autorização Para Utilização dos Recursos, no prazo de até três dias úteis.
- 7.9. No caso de o proponente não conseguir captar, no mínimo, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto no prazo estipulado, o proponente deverá providenciar o depósito dos valores captados em Conta Bancária da Fundação Cultural de Itajaí.
- 7.10. A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos em lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de



Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

7.11. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins deste edital, considera-se contrapartida todo produto cultural resultante do projeto que tenha gratuidade de acesso.

8.2. Nos casos de produto cultural a ser comercializado, como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Itajaí:

I. no caso de espetáculos, com cobrança de ingressos, que permaneçam em temporada, 1 (uma) apresentação gratuita para a FCI a ser agendada em comum acordo entre as partes e a ser cumprida dentro do prazo de execução do projeto;

II. no caso de espetáculo de apresentação única, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados, que deverão ser repassados com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência.

III. no caso de produção de produtos com suporte físico, 5% (cinco por cento) do total produzido deverá ser destinado dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca de Apoio do Centro de Documentação e Memória Histórica da Fundação Genésio Miranda Lins, à Biblioteca Pública Silveira Júnior e a Bibliotecas Universitárias Comunitárias de Itajaí.

IV. no caso de eventos, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados, que deverão ser repassados com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência.

V. no caso de oficinas, cursos, workshops, palestras e afins, com cobrança de inscrição, 10% (dez por cento) das vagas.

8.3. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto cultural a que se refere este edital, logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí (disponíveis no site da Fundação Cultural), e logomarca do patrocinador contribuinte, caso este não se oponha, disponíveis, conforme manual de aplicação de logomarcas anexo/disponível no site.

8.4. A peça de divulgação que não estiver de acordo com o manual, deverá ser suspensa e corrigida.

8.5 A divulgação e assessoria de imprensa ou comunicação é de responsabilidade do proponente, assim como seu conteúdo e desdobramentos de peças.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CITAC com os produtores.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica vetada a apresentação de vários projetos neste mesmo edital, ainda que de proponentes diferentes, cujo produto cultural final seja em benefício de uma mesma ação, evento ou



programação, de um mesmo artista ou grupo artístico, sob pena de desclassificação de todos os projetos envolvidos.

- 9.2. O valor máximo de comercialização dos produtos culturais, sejam eles na forma de ingressos, inscrições ou produtos físicos, como CDs, DVDs, livros etc., não poderá exceder o valor corrente equivalente a 0,5 Unidade Fiscal do Município de Itajaí.
- 9.3. Fica vetada a suplementação orçamentária por meio de serviços e/ou bens pagos pela própria Prefeitura de Itajaí (tendas, sonorização, espaços, entre outros), por quaisquer de suas entidades, secretarias, fundações e/ou autarquias, e que não tenham sido previstas no projeto proposto, sendo obrigatória a apresentação da respectiva carta de anuência.
- 9.4. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente edital, será resolvida pela CITAC, com base nos termos da Lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 001/2019.
- 9.5. Informações complementares referentes ao procedimento de protocolo, execução e tramitação, estão disponíveis nas legislações citadas anteriormente.
- 9.6 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A) Anexo I – Cronograma
- B) Anexo II – Orçamento
- C) Anexo III – Plano de Divulgação
- D) Anexo IV – Planilha Atividades 2(Dois) Últimos Anos;
- E) Anexo V – Declaração de Responsabilidade;
- F) Anexo VI – Carta de Anuência Para Sedar o Evento;
- G) Anexo VII – Carta de Anuência de Participação
- H) Anexo VIII – Termo de Diversidade Cultural
- I) Anexo IX – Declaração de Residência
- J) Anexo X – Declaração de Recursos Extra
- K) Anexo XI – Declaração de Não Parentesco

Documentos auxiliares:

Anexo XII - Glossário

Anexo XIII - Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 001/2019

Anexo XIV - Itens obrigatórios de acordo com a área e /ou modalidade em que se enquadra o projeto

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Itajaí, 21 de dezembro de 2023.

Vanderlei Lazzarotti

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações